

# Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP)

Exercício de 2015

RELATÓRIO N.º 12/2021

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS





## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	1
1.1. Enquadramento da ação .....	1
1.2. Caracterização da entidade.....	1
2. CONTRADITÓRIO.....	2
3. EXAME DA CONTA .....	3
3.1. Procedimentos de verificação .....	3
3.2. Prestação de contas e demonstração numérica das operações.....	4
3.3. Bases para a decisão.....	4
3.3.1. Instrução da conta .....	4
3.3.2. Relação Nominal de Responsáveis.....	4
3.3.3. Escrituração do Mapa de Fluxos de Caixa.....	5
3.4. Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização .....	7
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS .....	8
5. RECOMENDAÇÕES .....	8
6. EMOLUMENTOS .....	8
7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
8. DECISÃO.....	9
ANEXO I – Composição do Conselho de Administração .....	10
ANEXO II – Conta de emolumentos .....	10
ANEXO III – Ficha técnica .....	10
ANEXO IV – Organização do processo.....	10
ANEXO V – Contraditório.....	11

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC)<sup>1</sup> foi realizada uma verificação interna à conta do **Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP)**, relativa ao exercício de 01/01/2015 a 31/12/2015, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal<sup>2</sup>.
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>3</sup>, doravante designada como LOPTC, e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128.º do Regulamento do TC<sup>4</sup>.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão a proferir pela 2.<sup>a</sup> Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
  - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 1.327.485,77€ e um fundo patrimonial negativo de 98.586,69€) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido de 329,17€);
  - b) O Mapa de Fluxos de Caixa (que traduz uma execução orçamental da receita de 3.706.840,73€<sup>5</sup>, da despesa de 3.703.142€ e um saldo final de 3.698,73€).

### 1.2. Caraterização da entidade

5. O CEFOSAP é uma associação de entidade pública e de entidade privada, financiada maioritariamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP<sup>6</sup> (doravante, IEFP). O Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, no seu art.º 40.º, veio clarificar a natureza jurídica destas entidades, equiparando-as a associações públicas, pelo que, nestes termos, encontra-se sujeito à prestação de contas ao TC, por força da al. o), do n.º 1, do art.º 51.º, conjugado com a al. a), do n.º 2, do art.º 2.º, da LOPTC.
6. O CEFOSAP foi constituído mediante Protocolo celebrado entre o IEFP e a União Geral de Trabalhadores (UGT) e homologado pela então Ministra para a Qualificação e o Emprego,

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2020– 2.<sup>a</sup> Secção, de 3 de dezembro.

<sup>2</sup> Cfr. Anexo I.

<sup>3</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>4</sup> Publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

<sup>5</sup> Incluindo o saldo da gerência anterior que foi integrado no orçamento de 2015, no valor de 10.250.21€.

<sup>6</sup> De acordo com o valor das transferências e subsídios obtidos em 2015 e como se depreende pelos n.ºs 1 e 2 da cláusula XXIII do Protocolo.

através da Portaria n.º 235-A/96, de 28 de junho<sup>7</sup>. Este Protocolo encontra enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnicos-financeiros por parte do IEFP à formação profissional em cooperação com outras entidades.

7. Constitui missão do CEFOSAP a formação de dirigentes e quadros sindicais e, ainda, numa perspetiva transversal da atividade económica, promover ações de formação profissional que possibilitem, por um lado, que os desempregados e os desempregados de longa duração adquiram as capacidades e conhecimentos que lhes permitam a integração no mundo do trabalho e, por outro, dotar os ativos empregados de conhecimentos técnicos que permitam o seu aperfeiçoamento, reciclagem ou reconversão profissional<sup>8</sup>.
8. De acordo com a cláusula VI do capítulo II do Protocolo, o CEFOSAP tem como órgãos sociais:
  - a) Conselho de Administração (CA);
  - b) Diretor;
  - c) Conselho Técnico-Pedagógico (CTP);
  - d) Comissão de Fiscalização (CF).

## 2. CONTRADITÓRIO

9. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no quadro seguinte para, querendo, se pronunciarem sobre o relato da verificação interna de contas, relativo ao exercício de 2015, bem como o atual Conselho de Administração do CEFOSAP:

Nome	Órgão/Cargo
Vítor Hugo dos Santos Coelho	Presidente do Conselho de Administração
Helena Maria da Rocha Cruz Lourenço	Vogal do Conselho de Administração
Antero Felizardo Lúcio Brotas	Vogal do Conselho de Administração
Carlos Manuel Simões da Silva	Vogal do Conselho de Administração
Joaquim José Mendes Dias	Vogal do Conselho de Administração

10. Apresentaram alegações todos os responsáveis notificados com exceção do vogal do Conselho de Administração em funções entre 01/01 e 04/05/2015, Antero Felizardo Lúcio Brotas, cujas notificações não foram reclamadas na competente estação dos correios<sup>9</sup>.
11. O atual Conselho de Administração pronunciou-se de uma forma genérica sobre o relato da verificação interna, sendo de referir que três dos membros que subscreveram o documento eram responsáveis também no ano de 2015. Nas alegações apresentadas<sup>10</sup> salientam que o

<sup>7</sup> Posteriormente alterada pela Portaria n.º 258/2015, de 21 de agosto.

<sup>8</sup> De acordo com a Portaria n.º 235-A/96, de 28 de junho, que homologa o Protocolo de criação do CEFOSAP.

<sup>9</sup> Remetidas a coberto do ofício n.º S 12634/2021, de 7 de abril (devolvido em 20/04/2021), e ofício n.º S 15652/2021, de 28 de abril (devolvido em 10/05/2021).

<sup>10</sup> Através do ofício n.º E 6736/2021, de 26 de abril.

CEFOSAP “(...) se revê na apreciação realizada (...) em relação ao facto dos “... erros identificados no MFC (desequilíbrio) não decorrem de situações que indiciem eventuais desvios e sim de erros de contabilização... não existindo qualquer referência a situações de ilegalidades que possam ser suscetíveis de responsabilidade financeira.”, concluindo que “Na sequência do anteriormente aduzido concordamos com o vertido no Juízo sobre as Contas – “...homologação com recomendações”.

12. Os responsáveis pelo exercício de 2015, Vítor Hugo dos Santos Coelho e Joaquim José Mendes Dias, no seu contraditório manifestam<sup>11</sup> a sua total e plena concordância com o teor da exposição apresentada pelo atual Conselho de Administração.
13. As alegações proferidas pelos responsáveis, que constam integralmente do Anexo V e que foram consideradas no texto do relatório, sempre que considerado pertinente, não contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendação projetadas.

### 3. EXAME DA CONTA

#### 3.1. Procedimentos de verificação

14. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
  - a) Análise e conferência do Mapa de Fluxos de Caixa (MFC) para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e os pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
  - b) Análise da informação económico-financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2004 – 2.º Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
  - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
15. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53.º da LOPTC.

---

<sup>11</sup> Através do ofício n.º E 7470/2021, de 6 de maio, e do ofício n.º E 7467/2021, de 6 de maio, respetivamente.

### 3.2. Prestação de contas e demonstração numérica das operações

16. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o “Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, e a conta foi apresentada ao TC de acordo com as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção.
17. O CEFOSAP integra a lista de entidades que compõem o setor das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo, deste modo, uma Entidade Pública Reclassificada nos termos do n.º 4 do art.º 2º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro<sup>12</sup>.
18. Pelo exame do MFC de 2015, do CEFOSAP, apurou-se a seguinte demonstração numérica das operações:

Débitos		Créditos	
Saldo Inicial	26.835,12 €	Pagamentos do Exercício	4.014.803,00 €
Recebimentos do Exercício	4.014.357,79 €	Saldo Final	26.389,91 €
<b>Total</b>	<b>4 041 192,91 €</b>	<b>Total</b>	<b>4.041.192,91 €</b>

### 3.3. Bases para a decisão

19. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

#### 3.3.1. Instrução da conta

20. A conta inicialmente remetida ao TC, através da Plataforma eletrónica, não foi instruída com todos os documentos necessários à sua cabal verificação tendo os mesmos sido disponibilizados pelo CEFOSAP a solicitação do TC<sup>13</sup>.

#### 3.3.2. Relação Nominal de Responsáveis

21. A relação nominal de responsáveis apresentada não considera a substituição, com efeitos a 5/5/2015, de um dos vogais do Conselho de Administração, na sequência do Despacho n.º 4519/2015, de 20 de abril, do Secretário de Estado do Emprego<sup>14</sup>. Considerando o teor deste despacho, foi incluído na identificação dos responsáveis (anexo I), o novo membro do

<sup>12</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.

<sup>13</sup> Estavam em falta ou incorretamente preenchidos, entre outros, o mapa da decomposição dos saldos, declaração de responsabilidade, mapas 7.5.1 e 7.5.2, mapa das transferências, parecer do órgão de fiscalização, mapa da contratação administrativa – situação dos contratos e mapa síntese dos bens inventariados (F4, de acordo com o Cadastro e inventário dos Bens do Estado).

<sup>14</sup> Despacho publicado no Diário da República n.º 86, 2.ª Série, de 05 de maio de 2015.

Conselho de Administração do CEFOSAP e foi segmentado o período de responsabilidade de cada um dos membros deste órgão.

### 3.3.3. Escrituração do Mapa de Fluxos de Caixa

22. Da análise do MFC de 2015 e do seu confronto com o de 2014 (para comparação do saldo final deste ano com o saldo inicial de 2015), com o mapa 31 da Conta Geral do Estado (quanto à execução orçamental da receita e da despesa e quanto ao saldo orçamental integrado) e o com o mapa das alterações orçamentais (quanto à alteração resultante da integração de saldos) verificaram-se incongruências na informação constante do MFC de 2015 que, apesar das diligências promovidas, não foi possível ultrapassar, como se indica:
- a) O MFC inicialmente remetido espelhava saldos negativos, quer nas operações orçamentais, quer nas operações de tesouraria, tendo o CEFOSAP procedido à sua substituição em resposta às questões colocadas no âmbito da verificação;
  - b) O saldo inicial do MFC de 2015, no montante de 26.835.12€, é quanto ao valor total igual ao saldo final de 2014, mas diferente quanto às respetivas componentes: operações orçamentais e operações de tesouraria. No MFC de 2015 o saldo evidenciado corresponde apenas a operações de tesouraria;
  - c) Apesar de o MFC de 2015 não evidenciar saldo inicial de operações orçamentais, foi integrado no orçamento de 2015, através da competente alteração orçamental<sup>15</sup> e a título de “saldo da gerência anterior”, o montante de 10.250,21€. Também no mapa 31 da Conta Geral do Estado está evidenciada a existência deste saldo orçamental;
  - d) Os mapas 7.5.1 – Descontos e retenções e 7.5.2 – Entregas de descontos e retenções, remetidos inicialmente, evidenciavam valores negativos nas operações de tesouraria e divergentes, quer quanto aos refletidos no MFC quer aos evidenciados no balancete da entidade;
  - e) As operações de tesouraria registadas no MFC coincidem com o mapa 7.5.1 remetido e corrigido pelo CEFOSAP, com exceção do valor evidenciado nos recebimentos (do ano) no qual foi incluído, incorretamente, o saldo inicial das operações de tesouraria e, também, o montante de 10.251,21€, coincidente com o saldo orçamental mencionado na alínea anterior.
23. Questionado o CEFOSAP sobre as situações das alíneas a) a d) supra, o mesmo vem reconhecer que “ (...) a informação introduzida até 2014, não espelhou de forma adequada, os valores retidos/entregues, considerando valores negativos, bem como, a discriminação do Saldo de gerência seguinte.”.

---

<sup>15</sup> Na receita, para integração deste saldo de receitas próprias, e na despesa, para a respetiva aplicação, o que veio a ser autorizado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 09/07/2015.



24. Posteriormente e mantendo-se as incoerências e insuficientes esclarecimentos sobre os documentos de prestação de contas, o CEFOSAP “(...) optou por recorrer a uma prestação de serviços por forma a identificar/detetar no sistema informático alguma limitação, e responder inteiramente às divergências/esclarecimentos entre os mapas “Fluxos de Caixa”, “Controlo Orçamental da Receita e Despesa” e “7.5.1 – Descontos e Retenções”. Acrescenta, ainda, que o programa de contabilidade que utiliza permite a elaboração automática dos mapas de execução orçamental, mas “(...) com base em cabimentos e não nas autorizações de pagamento, o que apresenta limitações e justifica as divergências entre a contabilidade patrimonial e a contabilidade orçamental.” Por outro lado, ao basear a despesa em cabimentos, “(...) não é garantida a fiabilidade da informação, levando a que possam existir cabimentos sem registos contabilísticos (...)” (não executados), pelo que o MFC era elaborado manualmente.
25. A contratação externa dos trabalhos de apuramento das incoerências nos mapas de prestação de contas foi direcionada especificamente aos desequilíbrios nos Mapas de Fluxos de Caixa dos anos de 2014 a 2017, tendo-se concluído pela existência de erros sistemáticos, gerados quer nos anos em análise quer em anos anteriores, como se resume na seguinte tabela:

Ano	Valor do erro no saldo final do ano a)
2014	11.388€
2015	3.113€
2016	11.190€
2017	-24.357€

a) No ano de 2014 o saldo inicial incluía um erro de 142.315€ no saldo de operações de tesouraria

26. No relatório dos trabalhos efetuados são enumeradas as seguintes tipologias de erros detetados:
- Receita considerada de operações de tesouraria que não deu qualquer entrada;
  - Pagamentos registados como operações de tesouraria que eram relativos a despesa orçamental;
  - Erros nos saldos inicial e final, nas retenções e nas entregas de operações de tesouraria;
  - Retificações não consideradas como regularizações no MFC.
27. Deste trabalho conclui-se que os desequilíbrios entre os MFC e os mapas de controlo orçamental são recorrentes e que, a partir de 2014, ano em que se iniciou o reporte das contas através da plataforma eletrónica, se procedeu a um ajustamento fictício desse desequilíbrio, designadamente através do registo das operações de tesouraria, situação que gerou as incoerências nos documentos de prestação de contas e, também, a existência de saldos negativos nos MFC.

28. Acresce que, como se verifica na tabela anterior, que identifica o valor anual do erro constante no MFC, o procedimento/registo que origina este erro, e que não foi identificado de forma concreta, se mantém até, pelo menos, à conta de 2019.
29. No entanto, considerando quer as conclusões do relatório elaborado pela SROC contratada, quer os resultados da auditoria à gestão corrente do CEFOSAP, nos anos de 2014 a 2016, efetuada pelo IEF, em 2017, apura-se que os erros refletidos no MFC (desequilíbrio) não decorrem de situações que indiciem eventuais desvios mas de erros de contabilização não identificados e que, por isso, se têm mantido ao longo dos anos e que geram, em cada ano, desequilíbrios de valores variáveis, não existindo qualquer referência a situações de ilegalidades que possam ser suscetíveis de responsabilidade financeira<sup>16</sup>.
30. Assim, deve o CEFOSAP promover a resolução urgente deste problema, procurando a origem dos desequilíbrios identificados e revendo todos os movimentos contabilísticos associados às operações registadas, tendo em especial atenção as exigências do SNC-AP quanto ao ciclo contabilístico da receita e da despesa e a sua ligação à contabilidade financeira. Uma vez identificada e corrigida a origem destes erros, deve ser promovida a regularização contabilística do erro/desequilíbrio que a essa data seja apurado, devendo ser integrado no processo de prestação de contas em que estas operações ocorreram toda a documentação justificativa dos registos contabilísticos efetuados, incluindo a respetiva autorização por parte do Conselho de Administração do CEFOSAP.
31. Em **sede de contraditório**, os responsáveis indicam que a conta de 2020 *“(...) já não apresenta desequilíbrios, encontrando-se os erros contabilísticos devidamente regularizados (...)”*. Não obstante se considerar que os responsáveis do CEFOSAP agiram de forma diligente com o intuito de resolver o problema, a regularização efetuada não foi acompanhada de um documento explicativo da situação, designadamente, da origem dos erros detetados, dos registos contabilísticos de regularização, da necessária autorização, por parte do Conselho de Administração e da respetiva divulgação em sede de prestação de contas. Assim, entende-se pertinente manter a recomendação sobre esta matéria.

#### 3.4. Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização

32. Na certificação legal de contas efetuada pela empresa “AUREN Auditores & Associados, SROC, S.A.”, conclui-se que as *“(...) demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do CEFOSAP (...) em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações, no exercício*

---

<sup>16</sup> De salientar que está em curso uma verificação externa de contas (n.º 5644/2018) ao exercício de 2018 do CEFOSAP, onde também será analisado, com maior atualidade, o erro sistemático das operações de tesouraria.

*findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal”.*

33. É também colocada a seguinte ênfase *“Sem afetar a opinião expressa anteriormente, chamamos a atenção para o facto do CEFOSAP apresentar Capital Próprio negativo no valor de 98.587 euros, que se deve aos saldos de gerência imputados a Resultados Transitados desde o exercício de 2009, conforme entendimento do IAFP”.*
34. No seu relatório, a Comissão de Fiscalização dá parecer favorável à aprovação das contas.

#### 4 JUÍZO SOBRE AS CONTAS

35. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão”, essencialmente os erros decorrentes da incorreta escrituração do MFC, dão origem a casos de desconformidade com a legislação aplicável, resultantes da incorreta aplicação das normas contabilísticas de natureza orçamental, e afetam os documentos de prestação de contas, mas, ainda assim, os mesmos reúnem condições para serem objeto de **homologação com recomendações** tendentes a suprir as situações detetadas.

#### 5. RECOMENDAÇÕES

32. Recomenda-se ao CEFOSAP a revisão e rigorosa adequação dos procedimentos contabilísticos de natureza orçamental ao disposto no SNC-AP, designadamente quanto ao ciclo contabilístico da receita e da despesa e a sua ligação à contabilidade financeira, devendo, para o efeito, implementar medidas de controlo que permitam identificar e regularizar, de imediato, quaisquer situações que originem desequilíbrios nas demonstrações de natureza orçamental.

#### 6. EMOLUMENTOS

33. Os emolumentos são calculados nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, no valor de 1.716,40€ (conforme conta de emolumentos no Anexo II).

#### 7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

34. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

## 8. DECISÃO

35. Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório, de homologação com recomendações, da verificação interna da conta do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, relativo ao exercício de 2015;
  - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho de Administração do CEFOSAP;
  - c) Remeter o Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LOPTC;
  - d) Instruir o Conselho de Administração do CEFOSAP para que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento da recomendação formulada no presente Relatório, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
  - e) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
  - f) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716,40 €.

Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2021.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

(António Manuel Fonseca da Silva)

## ANEXO I – Composição do Conselho de Administração

Cargo	Nome	Período de responsabilidade
Presidente	Vítor Hugo Coelho (IEFP)	01/01/2015 a 31/12/2015
Vogal	Helena Lourenço (IEFP)	05/05/2015 a 31/12/2015
Vogal	Antero Brotas (IEFP)	01/01/2015 a 04/05/2015
Vogal	Carlos Silva (UGT)	01/01/2015 a 31/12/2015
Vogal	Joaquim Mendes Dias (UGT)	01/01/2015 a 31/12/2015

## ANEXO II – Conta de emolumentos

ARTIGO g.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	<b>Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional</b>	
	<b>Receita Própria Cobrada</b>	<b>3 696 590,52</b>
	A deduzir:	
	Encargos de Cobrança	0,00
	Transferências Correntes	3 577 787,66
	Transferências de Capital	63 749,88
	Empréstimos	0,00
	Reembolsos e Reposições	0,00
		3 641 537,54
1	1,0% s/	55 052,98
5	Limite mínimo nos termos do n.º 5 do artigo acima referido	1 716,40
	<b>Total de emolumentos. (Euros)</b>	<b>1 716,40</b>

## ANEXO III – Ficha técnica

Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora-Chefe	Maria da Luz Barreira
Técnico	João Silva
Técnico (redistribuição)	Joel Silva Ribeiro

## ANEXO IV – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato inicial e processo da conta n.º 1836/2015	1 a 363



## ANEXO V – Contraditório

Atual Conselho de Administração - Ofício n.º E 6733/2021, de 26 de abril



CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL  
E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS

**E** 6736/2021  
2021/11/26



Tribunal de Contas

A/C: Exma. Dra. Ana Teresa Santos

Avenida da República, n.º 65

1050-189 Lisboa

Sua Comunicação	Sua Referência	Nossa Referência	Data
	Conta nº 1836/2015 DA III.2.	081/2021	23/04/2021

**ASSUNTO: Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2015 do CEFOSAP  
– Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional**

O CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, acusa a receção do Relato do Processo nº 1836/2015, o qual mereceu a melhor atenção deste organismo.

No que concerne ao teor do mesmo este organismo gostaria de referir que se revê na apreciação realizada por V. Exas. em relação ao facto dos “... erros identificados no MFC (desequilíbrio) não decorrem de situações que indiciem eventuais desvios e sim de erros de contabilização... não existindo qualquer referência a situações de ilegalidades que possam ser suscetíveis de responsabilidade financeira.”

Acresce evidenciar que no âmbito da Verificação Externa de Contas nº 5644/2018 foram efetuadas, pelo Tribunal de Contas, as seguintes recomendações:

1. No caso da S. Social e IRS, apenas somos fiéis depositários;
2. O orçamento é estanque, fecha no ano (ao contrário da patrimonial);
3. No caso de faturas na nossa posse do ano n, e pagamento n+1, fica em aberto a obrigação de pagar, e no ano n+1 abre-se novamente o ciclo do cabimento;
4. Para efeitos de execução orçamental, só é considerado o que é pago.

Apraz-nos enaltecer que, reflexo da implementação dos procedimentos identificados, a Conta de Gerência de 2020 já não apresenta desequilíbrios, encontrando-se os erros contabilísticos devidamente regularizados, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas no Relato do Processo rececionado.



**CEFOSAP**

CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Com efeito, na submissão da Conta de Gerência de 2020 figura apenas um alerta oriundo de 2019. A saber:

*"DODES-011 - O valor das "Despesas por pagar de períodos anteriores" não coincide com o saldo da conta 0273 do ficheiro BA relativo ao período 14 do ano N-1."*

Nesta sede importa esclarecer que os valores da DODES estão corretos, correspondendo ao montante que está lançado em 2020 (Cabimentos relacionados). A diferença identificada verifica-se nos valores que transitaram de 2019 para 2020, referentes aos montantes do IRS e da Segurança Social, a cargo dos trabalhadores, dos quais o Centro é apenas fiel depositário. Por lapso, nas alterações dos procedimentos não se efetuou o pagamento dos montantes referidos em 2019, e, procedeu-se em 2020 como se estes mesmos saldos tivessem sido pagos.

Na ocorrência do anteriormente aduzido concordamos com o veredito no Juízo sobre as Contas **"...homologação com recomendações..."**.

Sem outro assunto, de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho de Administração

(Helena Maria da Rocha Cruz Lourenço)

(Carlos Manuel Simões da Silva)

(José Manuel da Luz Cordeiro)

Contraditório Vítor Hugo Coelho – membro do Conselho de Administração em 2015  
Ofício n.º E 7470/2021, de 6 de maio



TRIBUNAL DE CONTAS

E 7470/2021  
2021/5/6



Tribunal de Contas  
A/C: Exma. Dra. Ana Teresa Santos  
Avenida da República, nº 65  
1050-189 Lisboa

Sua Comunicação	Sua Referência	Nossa Referência	Data
	Conta nº 1836/2015 DA III.2.	081/2021	04/05/2021

**ASSUNTO: Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2015 do CEFOSAP  
– Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional**

No que se refere ao assunto supra identificado, Vítor Hugo dos Santos Coelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional no ano em causa (2015), venho, por este meio, comunicar a minha total e plena concordância com o teor do ofício com a ref: 081/2021, datado de 23/04/2021, remetido, por este organismo, ao Tribunal de Contas.

Para os devidos efeitos anexo cópia do ofício ref: 081/2021, entretanto, por mim, rubricado.

Sem outro assunto, de momento, subscrevo-me,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Vítor Hugo dos Santos Coelho)



Contraditório Joaquim José Mendes Dias – membro do Conselho de Administração em 2015  
Ofício n.º E 7467/2021, de 6 de maio

**CEFOSAP**

CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS

**E** 7467/2021  
2021/15/6



Tribunal de Contas  
A/C: Exma. Dra. Ana Teresa Santos  
Avenida da República, n.º 65  
1050-189 Lisboa

Sua Comunicação	Sua Referência	Nossa Referência	Data
	Conta n.º 1836/2015 DA II.2	081/2021	05/05/2021

**ASSUNTO: Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2015 do CEFOSAP  
– Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional**

No que se refere ao assunto supra identificado, Joaquim José Mendes Dias, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional no ano em causa (2015), venho, por este meio, comunicar a minha total e plena concordância com o teor do ofício com a ref: 081/2021, datado de 23/04/2021, remetido, por este organismo, ao Tribunal de Contas.

Para os devidos efeitos anexo cópia do ofício ref: 081/2021, entretanto, por mim, rubricado.

Sem outro assunto, de momento, subscrevo-me,

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração

(Joaquim José Mendes Dias)